



Bruxelas, 17 de junho de 2025
(OR. en)

9587/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0148(NLE)

ECOFIN 633
UEM 182
FIN 595
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Itália, em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 19 de setembro de 2023³, de 8 de dezembro de 2023⁴, de 14 de maio de 2024⁵ e de 18 de novembro de 2024⁶.
- (2) Em 21 de março de 2025, a Itália apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Itália apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Itália devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 67 medidas.

² Ver os documentos ST 10160/21 e ST 10160/21 ADD 1 REV 2 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver o documento ST 12259/23 INIT acessível em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver os documentos ST 16051/23 INIT; ST 16051/23 ADD 1 e ST 16051/23 ADD 1 REV 1 (ga) acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver os documentos ST 9399/24 INIT e ST 9399/24 ADD 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver os documentos ST 15114/24 INIT e ST 15114 ADD 1 REV 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Itália explicou que duas medidas já não são em parte exequíveis devido à falta ou à alteração da procura. São elas a M2C2-51 no âmbito do Investimento 3.2 (Utilização de hidrogénio nos setores em que é difícil reduzir as emissões), na Missão 2, Componente 2; e a M7-18, a M7-20 e a M7-21 no âmbito do Investimento 6 (Projetos de interligação elétrica transfronteiriça entre a Itália e os países vizinhos), na Missão 7. Por conseguinte, a Itália solicitou a prorrogação do calendário de execução da M7-20 e da M7-21. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Itália explicou que seis medidas tinham deixado parcialmente de ser exequíveis devido a perturbações na cadeia de abastecimento. Trata-se da M3C1-5 e da M3C1-6 no âmbito do Investimento 1.1 (Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros); da M3C1-9 no âmbito do Investimento 1.2 (Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa); da M3C1-11 no âmbito do Investimento 1.3 (Ligações diagonais e transporte de mercadorias); da descrição da medida no âmbito do Investimento 1.5 (Reforço dos nós metropolitanos); da descrição da medida no âmbito do Investimento 1.6 [Reforço das linhas regionais — Melhoria dos caminhos de ferro regionais (gestão da Rete Ferroviaria Italiana)]; e M3C1-17bis no âmbito do Investimento 1.7 (Melhoria, eletrificação e resiliência dos caminhos de ferro no Sul e das principais ligações nacionais), na Missão 3, Componente 1. Nesse sentido, a Itália solicitou a alteração desses marcos e metas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Itália explicou que a M2C2-4 no âmbito do Investimento 1.4 (Desenvolvimento do biometano, em conformidade com critérios para promover a economia circular) deixou parcialmente de ser exequível devido à elevada inflação. Nesse sentido, a Itália solicitou a alteração dessa meta. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Itália explicou que a M5C2-16 no âmbito do Investimento 5 (Planos Integrados Urbanos — Superar os acampamentos ilegais para combater a exploração laboral na agricultura), na Missão 5, Componente 2, deixou parcialmente de ser exequível, devido a alterações imprevistas na população dos acampamentos ilegais, que levaram à necessidade de procedimentos preparatórios mais morosos. Com base nestes elementos, a Itália solicitou a prorrogação do prazo de execução dessa meta. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Itália explicou que tinham sido alteradas 37 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a ambição inicial dessas medidas. Trata-se da M1C1-18 e da M1C1-27 no âmbito do Investimento 1.3.1 (Plataforma nacional de dados digitais); da M1C1-23 no âmbito do Investimento 1.4.6 (Mobilidade como serviço para Itália); da M1C1-49 e da M1C1-50 no âmbito do Investimento 1.8 (Processos de recrutamento para os tribunais administrativos); da M1C1-60 no âmbito da Reforma 1.9 (Reforma da administração pública); da M1C1-72ter e da M1C1-72quater no âmbito da Reforma 1.11 (Redução dos atrasos nos pagamentos por parte das administrações públicas e das autoridades de saúde); da M1C1-73ter, da M1C1-84bis, da M1C1-98 e da M1C1-98bis no âmbito da Reforma 1.10 (Reforma do quadro legislativo dos contratos públicos); da M1C1-144 no âmbito do Investimento 1.4.2 (Inclusão dos cidadãos — Melhoria da acessibilidade dos serviços públicos digitais); da M1C1-145 e da M1C1-146 no âmbito do Investimento 1.4.4 [Aumento da difusão das plataformas nacionais de identificação digital (SPID, CIE) e do registo nacional (ANPR)], na Missão 1, Componente 1; da M1C2-11, da M1C2-12 e da M1C2-13 no âmbito da Reforma 2 (Leis anuais da concorrência); da M1C2-15 no âmbito do Investimento 2 (Inovação e tecnologia da microeletrónica), na Missão 1, Componente 2;

da M1C3-3 no âmbito do Investimento 1.2 (Eliminação de barreiras físicas e cognitivas nos museus, bibliotecas e arquivos para possibilitar o alargamento do acesso e da participação na cultura); da M1C3-18 no âmbito do Investimento 2.3 (Programas para valorizar a identidade de locais, parques e jardins históricos), na Missão 1, Componente 3; da M2C1-16ter no âmbito do Investimento 1.1 (Implantação de novas instalações de gestão de resíduos e modernização de instalações existentes); da M2C1-23 no âmbito do Investimento 3.4 [Fondo Contratti di Filiera (FCF) para apoiar contratos de cadeias de abastecimento para os setores agroalimentar, da pesca e da aquicultura, silvicultura, floricultura e viveiro de plantas], na Missão 1, Componente 2; da M2C2-28 e da M2C2-29 no âmbito do Investimento 4.3 (Instalação de infraestruturas de carregamento); da M2C2-38bis, da M2C2-39 e da M2C2-40 no âmbito do Investimento 5.1 (Energias de fonte renováveis e baterias); da M2C2-42bis e da M2C2-43 no âmbito do Investimento 5.4 (Apoio a empresas em fase de arranque e ao capital de risco ativos na transição ecológica); da M2C2-44 no âmbito do Investimento 1.1 (Desenvolvimento de sistemas agro-fotovoltaicos); da M2C2-47 no âmbito do Investimento 1.2 (Promoção das fontes de energia renováveis para as comunidades de energia e para os autoconsumidores de energias renováveis que atuam coletivamente), na Missão 2, Componente 2; da M4C1-19 no âmbito do Investimento 3.2 (Escola 4.0: escolas inovadoras, cablagem, novas salas de aula e *workshops*); da M4C1-23 no âmbito do Investimento 3.4 (Ensino e competências universitárias avançadas); da M4C1-24 no âmbito do Investimento 1.6 (Orientação ativa na transição escola-universidade); da M4C1-25 no âmbito do Investimento 1.4 (Intervenção extraordinária destinada a reduzir as disparidades territoriais nos ciclos I e II do ensino secundário e a combater o abandono), na Missão 4, Componente 1; da M4C2-1bis no âmbito do Investimento 1.2 (Financiamento de projetos apresentados por jovens investigadores); da M4C2-3 no âmbito do Investimento 3.3 (Introdução de doutoramentos inovadores que respondam às necessidades de inovação das empresas e promovam a contratação de investigadores pelas empresas); da M4C2-21 e da M4C2-21bis no âmbito do Investimento 3.2 (Financiamento de empresas em fase de arranque), na Missão 4, Componente 2;

da M5C1-14 no âmbito do Investimento 2 (Sistema de certificação da igualdade de género), na Missão 5, Componente 1; da M5C2-18 no âmbito do Investimento 5 (Planos Integrados Urbanos — Fundo de fundos do BEI), na Missão 5, Componente 2; da M5C3-9 no âmbito do Investimento 1.3 (Intervenções socioeducativas estruturadas para combater a pobreza educativa no Sul), apoiando o terceiro setor, na Missão 5, Componente 3; da M6C1-6 no âmbito do Investimento 1.2 (O domicílio como primeiro lugar dos cuidados e da telemedicina), na Missão 6, Componente 1; da M6C2-2 e da M6C2-3 no âmbito do Investimento 2.1 (Reforço e valorização da investigação biomédica do SNS), na Missão 6, Componente 2; da M7-1 no âmbito da Reforma 1 (Racionalização dos procedimentos de licenciamento das energias renováveis a nível central e local); da M7-7 no âmbito da Reforma 4 [Redução do risco financeiro associado aos CAE (contratos de aquisição de energia) renováveis]; Investimento 16 (Apoio às PME para a autoprodução a partir de fontes de energia renováveis); e da M7-46, da M7-47, da M7-48 e da M7-49 no âmbito do Investimento 17 (Instrumento financeiro para reduzir a pobreza energética, para a renovação energética da habitação pública e social e dos agregados familiares vulneráveis e com baixos rendimentos), na Missão 7. Nesse sentido, a Itália solicitou a alteração desses marcos e metas. Além disso, a Itália solicitou a supressão dos marcos e metas seguintes: da meta M1C1-61 no âmbito da Reforma 1.9 (Reforma da administração pública); das metas M1C1-64 e M1C1-65 no âmbito do Investimento 1.9 (Prestar assistência técnica e reforçar o desenvolvimento de capacidades para a implementação do plano italiano de recuperação e resiliência), na Missão 1, Componente 1; do marco M1C2-30 e das metas M1C2-31 e M1C2-32 no âmbito do Investimento 7 (Apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas), na Missão 1, Componente 2; das metas M2C2-29bis, M2C2-30bis e M2C2-30ter no âmbito do Investimento 4.3.1 (Instalação de infraestruturas de carregamento), na Missão 2, Componente 2;

da meta M5C1-13 no âmbito do Investimento 2 (Sistema de certificação da igualdade de género), na Missão 5, Componente 1; e do marco M7-8 no âmbito da Reforma 4 [Atenuação do risco financeiro associado aos CAE (contratos de aquisição de energia) renováveis], na Missão 7. Além disso, a Itália solicitou o aditamento do marco e metas seguintes: do marco M1C2-13bis no âmbito da Reforma 2 (Leis anuais da concorrência), na Missão 1, Componente 2; das metas M3C1-5 no âmbito do Investimento 1.1 (Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros e mercadorias); e do marco M4C2-3bis no âmbito do Investimento 3.3 (Introdução de doutoramentos inovadores que respondam às necessidades de inovação das empresas e promovam a contratação de investigadores pelas empresas). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) A Itália explicou que 20 medidas tinham sido alteradas por forma a implementar melhores alternativas que permitam reduzir os encargos administrativos, para alcançar os objetivos dessas medidas. Trata-se: do Investimento 1.6 (Transformação digital da administração central), da M1C1-43 e da M1C1-44 no âmbito da Reforma 1.4 (Reforma da justiça civil); da M1C1-155 no âmbito do Investimento 1.6.3 [Digitalização do Instituto Nacional da Segurança Social (INPS) e do Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho (INAIL)], na Missão 1, Componente 1; da M1C3-27 no âmbito do Investimento 4.3 (Caput Mundi-NextGenerationEU para grandes eventos turísticos), na Missão 1, Componente 3; da M2C2-34 e da M2C2-35 no âmbito do Investimento 4.4.1 (Reforço da frota rodoviária de transportes públicos regionais com autocarros de piso rebaixado com emissões nulas); da M2C2-34bis e da M2C2-35bis no âmbito do Investimento 4.4.2 (Reforço da frota ferroviária de transporte público regional com comboios de emissões nulas e serviço universal), na Missão 2, Componente 2; da M2C3-8 no âmbito do Investimento 1.2 (Construção de edifícios), requalificação e reforço dos bens imobiliários públicos parcial ou totalmente utilizados pela administração judiciária, na Missão 2, Componente 3;

da M2C4-11bis no âmbito do Investimento 2.1 (Medidas de redução dos riscos de inundação e hidrogeológicos); da M2C4-34, da M2C4-24bis, da M2C4-35 e da M2C4-35bis no âmbito do Investimento 4.3 (Investimentos na resiliência dos sistemas de irrigação agrícola para uma melhor gestão dos recursos hídricos), na Missão 2, Componente 4; da M3C1-19 e da M3C1-20 no âmbito do Investimento 1.8 [Melhoria das estações ferroviárias (gestão da Rete Ferroviaria Italiana (RFI); no Sul)], na Missão 3, Componente 1; da M3C2-7 no âmbito do Investimento 2.3 (Fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre - *cold ironing*), na Missão 3, Componente 2; da M4C1-12 no âmbito do Investimento 4.1 [Alargamento do número e das oportunidades de carreira dos doutorandos (na investigação, na administração pública e no património cultural)]; da M4C1-17 e da M4C1-16 no âmbito do Investimento 3.1 (Novas competências e novas linguagens); da M4C1-20 no âmbito do Investimento 1.5 [Desenvolvimento do sistema de formação profissional de nível superior (ITS)], na Missão 4, Componente 1; da M5C1-15bis e da M5C1-16 no âmbito do Investimento 4 (Serviço cívico universal), na Missão 5, Componente 1; da M5C3-12 e da descrição da medida no âmbito do Investimento 1.4 (Investimentos em infraestruturas para as zonas económicas especiais), na Missão 5, Componente 3; da M6C2-12, no âmbito do Investimento 1.3 (Reforço das infraestruturas tecnológicas e dos instrumentos para recolha, tratamento, análise e simulação de dados), na Missão 6, Componente 2; da M7-4 no âmbito da Reforma 2 (Subsídios Prejudiciais para o Ambiente), da M7-14 e da M7-15 no âmbito do Investimento 4 (Ligação do Tirreno); da M7-16 no âmbito do Investimento 5 (SA.CO.I.3) e da M7-31, no âmbito do Investimento 11 (Reforço da frota ferroviária de transporte público regional com comboios de emissões nulas e serviço universal), na Missão 7. Com base nestes elementos, a Itália solicitou a supressão de informações contextuais ou elementos processuais desnecessários que não contribuam para os objetivos das medidas, a clarificação de que determinados elementos estão relacionados com alcançar os objetivos ou o contexto das medidas e a simplificação das descrições das medidas ou dos marcos e metas que causam encargos administrativos injustificados para alcançar os objetivos das respetivas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) Na sequência das alterações às medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Itália solicitou ainda o aditamento de duas novas medidas. Trata-se: da meta M2C2-30 no âmbito do Investimento 4.5 (Programa de renovação da frota de veículos particulares e comerciais ligeiros com veículos elétricos), na Missão 2, Componente 2; e dos marcos M3C1-25 e M3C1-26 no âmbito da reforma 1.3 (Aumentar a eficiência da infraestrutura ferroviária em Itália), na Missão 3, Componente 1. Nesse sentido, a Itália solicitou o aditamento desses marcos e metas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (11) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Itália justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (12) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Itália.

Correção de erros materiais

- (13) Foram identificados 11 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam oito marcos e metas e sete medidas ao abrigo de quatro componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Itália. Esses erros materiais dizem respeito à M1C1-20 no âmbito do Investimento 1.5 (Cibersegurança); à M1C1-139 e à M1C1-147 no âmbito do Investimento 1.2 (Facilitação da computação em nuvem para as entidades da administração pública local); à M1C1-140 no âmbito do Investimento 1.4.1 (Experiência dos cidadãos — Melhoria da qualidade e da facilidade de utilização dos serviços públicos digitais); à M1C1-143 no âmbito do Investimento 1.6.4 (Digitalização do Ministério da Defesa), na Missão 1, Componente 1; à M1C2-19 no âmbito do Investimento 3.1 (Ilhas verdes); à M1C2-23 no âmbito do Investimento 4 (Tecnologia de satélite e economia espacial), na Missão 1, Componente 2; à M2C4-22 e à M2C4-23 no âmbito do Investimento 3.3 (Renaturalização da região do rio Pó), na Missão 2, Componente 4; e à descrição do Investimento 1.3 (Dados e interoperabilidade), na Missão 1, Componente 1; e a descrição do Investimento 7 (Desporto e inclusão social), na Missão 5, Componente 2. Essas correções não afetam a aplicação das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (14) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, critério 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (16) As alterações que afetam as medidas de dimensão ou nível transfronteiriço ou plurinacional dizem respeito ao Investimento 6 (Projetos de interligação elétrica transfronteiriça entre a Itália e os países vizinhos), na Missão 7. O âmbito limitado das alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 39,5 % da dotação total do PRR alterado e a 75,7 % do custo total estimado das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

- (18) As alterações do contributo para a transição ecológica dizem respeito ao aumento da dotação para o Investimento 1.4 (Desenvolvimento do biometano), na Missão 2, Componente 2, e à correspondente diminuição da dotação do Investimento 3.2 (Utilização de hidrogénio nos setores em que é difícil reduzir as emissões), igualmente na Missão 2, Componente 2. Além disso, a dotação para o Investimento 4.3 (Instalação de infraestruturas de carregamento), na Missão 2, Componente 2, foi reduzida e o montante correspondente foi atribuído ao novo Investimento 4.5 (Programa de renovação da frota de veículos particulares e comerciais ligeiros com veículos elétricos), igualmente na Missão 2, Componente 2. O Investimento 7 (O apoio ao sistema de produção para a transição ecológica, as tecnologias de impacto zero e a competitividade e resiliência das cadeias de abastecimento estratégicas), na Missão 1, Componente 2, foi objeto de fusão com o Investimento 5.1 (Energia de fontes renováveis e baterias), na Missão 2, Componente 2. Uma redução limitada a três medidas que deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a perturbações na cadeia de abastecimento, na Missão 3, Componente 1, a saber, o Investimento 1.1 (Ligações ferroviárias de alta velocidade para o Sul para passageiros), Investimento 1.2 (Linhas de alta velocidade no Norte que ligam ao resto da Europa) e o Investimento 1.3 (As ligações diagonais e o transporte de mercadorias), foi parcialmente compensada por um aumento da dotação do Investimento 1.9 (Ligações inter-regionais). De um modo geral, devido ao conteúdo diferente da etiquetagem climática da medida reforçada e das medidas reduzidas, as alterações ao PRR de Itália implicam um aumento líquido da contribuição global do PRR para a meta climática de 0,1 %, passando de 39,4 % para 39,5 %. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 25,5 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (20) As alterações que afetam as medidas com dimensão digital dizem apenas respeito a algumas medidas da Missão 1, Componente 1. O âmbito limitado das alterações não altera a avaliação global deste critério.

Estimativas de custos

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (22) O montante do custo total estimado do PRR alterado está em consonância com a natureza e o tipo das reformas e investimentos previstos. Consequentemente, as estimativas de custos para a maioria das medidas que constam do PRR alterado são consideradas razoáveis e plausíveis. A Itália forneceu informações e elementos de prova suficientes no sentido de que o montante do custo total estimado não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR alterado está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional. Justifica-se, por conseguinte, uma classificação B para o PRR alterado.

Outros critérios de avaliação

- (23) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Itália não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (24) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, a Itália considerou como projetos prioritários os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, a Itália não incluiu qualquer projeto que tivesse recebido um Selo de Soberania no PRR alterado, uma vez que a avaliação da conformidade desses projetos com o Regulamento (UE) 2021/241 e com as regras em matéria de auxílios estatais está em curso e a sua inclusão nesta fase seria prematura, dado que a sua elegibilidade ainda não foi plenamente verificada.

Avaliação positiva

- (25) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

⁷ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

Contribuição financeira

- (26) O custo total estimado do PRR alterado da Itália é de 194 415 941 466 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Itália, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, e com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Itália deverá ser de 71 779 623 788 EUR.

Empréstimos

- (27) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Itália, que ascende a 122 601 810 400 EUR, permanece inalterado.
- (28) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Itália, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
